

# CÓDIGO ELEITORAL DE CONSELHO DE CÂMPUS (CONCAM) – 2019

## PREÂMBULO

Este Código Eleitoral institui as normas para o processo eleitoral dos servidores Técnicos Administrativos, Docentes e Discentes, a ser realizado **no período de 04 de outubro a 19 de novembro de 2019**, conforme cronograma anexo, visando a composição do Conselho de Câmpus (CONCAM) do Câmpus Cubatão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).

## I. DA FUNDAMENTAÇÃO

**Artigo 1.º** - O Câmpus Cubatão, do IFSP, em conformidade com o Cap. III, Art. 8º, parágrafo IV, do Estatuto do IFSP, e com o Capítulo IV, Seção I, Art. 176, do Regimento Geral do IFSP, contará com o Conselho de Câmpus (CONCAM).

§ 1.º O CONCAM tem as diretrizes de seu funcionamento, organização e competências gerais definidas pela Resolução nº 45, de 15 de junho de 2015.

§ 2.º As competências específicas do CONCAM, de acordo com o exposto no Capítulo IV, Seção I, Art. 179, Parágrafo único, do Regimento Geral do IFSP, serão definidas em regulamento próprio.

**Artigo 2.º** Os membros titulares e suplentes, discentes, docentes e técnicos administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, na forma deste Código Eleitoral, para mandato até o mês de outubro de 2021, sendo permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente, conforme artigo 4º da Resolução nº 45, de 15 de junho de 2015.

## II. DA COMISSÃO ELEITORAL

**Artigo 3.º** A Comissão Eleitoral, designada por meio do Comunicado CBT nº 001/2019, e composta por três representantes de cada segmento - docente, técnico-administrativo e discente, assegurando-se a paridade quantitativa entre as partes envolvidas no processo.

§ 1.º Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades normais, pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral ao diretor geral do câmpus.

§ 2.º O prazo final para a conclusão dos trabalhos da Comissão Eleitoral é de 60 dias, a partir do comunicado de sua designação.

## III. DOS CARGOS

**Artigo 4.º** - Serão **24 (vinte e quatro) os cargos eletivos** envolvidos neste processo eleitoral, entre titulares e suplentes, assim distribuídos entre cada segmento:

I. representação de servidores **docentes**, eleitos por seus pares, totalizando **4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes**;

II. representação do corpo **discente**, eleitos por seus pares, totalizando **4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes**;

III. representação de servidores **técnicos administrativos**, eleitos por seus pares, totalizando **4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes**;

**Artigo 5.º** - Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor Geral.

§ 1.º Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente, na forma definida pelo Estatuto e pelo Regulamento do CONCAM do Câmpus Cubatão, bem como pela Resolução nº 45, de 15 de junho de 2015.

§ 2.º Serão considerados suplentes todos os candidatos de cada segmento que obtiverem voto no pleito. Em caso de vacância de um membro titular, assumirá o conselheiro suplente mais votado, em ordem decrescente, em consonância com a Resolução nº 45, de 15 de junho de 2015.

#### IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

**Artigo 6.º** - Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4º deverão acessar o Sistema AURORA (<https://aurora.ifsp.edu.br/principal.php?go=login>), conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral (Anexo I).

§ 1.º - O pedido de registro de candidatura implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas na Resolução nº 45, de 15 de junho de 2015, e neste Código Eleitoral.

§ 2.º - A comprovação do vínculo de qualquer dos segmentos representativos, bem como o preenchimento dos requisitos exigidos, será realizada pela comissão eleitoral, mediante consulta à Coordenadoria de Gestão de Pessoas e à Coordenadoria de Registros Escolares.

**Artigo 7.º** - A Comissão Eleitoral, após análise e comprovação dos requisitos mínimos e do vínculo nos respectivos segmentos representativos, deverá homologar o pedido de registro dos candidatos e publicar no site [cvt.ifsp.edu.br](http://cvt.ifsp.edu.br) a lista oficial dos concorrentes por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1.º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso à Comissão Eleitoral, por meio do formulário disponível no Sistema AURORA, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o cronograma eleitoral (Anexo I).

§ 2.º A Comissão deverá proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer, através do site [cvt.ifsp.edu.br](http://cvt.ifsp.edu.br), no prazo determinado no cronograma eleitoral (Anexo I).

#### V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

**Artigo 8.º** - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM do Câmpus Cubatão, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

I. ser servidor efetivo do Câmpus Cubatão, em estágio probatório ou não, na data de inscrição;

II. não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei Nº 8.112/1990 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo V da Lei no. 8.112/1990;

III. não ser membro da Comissão Eleitoral Local;

IV. não ser docente substituto do IFSP;

V. não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.

**Artigo 9.º** - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM do Câmpus Cubatão, na condição de representantes dos discentes, aqueles que preenham os seguintes requisitos:

I. ser aluno regularmente matriculado no Câmpus Cubatão, em cursos presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;

II. não prestar serviços às empresas terceirizadas que atuam no câmpus;

III. não estar suspenso das aulas na data da inscrição;

**Artigo 10** - É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

## **VI. DOS ELEITORES**

**Artigo 11**– Serão eleitores aptos ao voto para representantes do CONCAM do Câmpus

Cubatão os integrantes dos seguintes segmentos:

I. servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;

II. servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;

III. alunos regularmente matriculados no IFSP em todos os níveis de ensino.

**Artigo 12** – Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

**Artigo 13** - O servidor que também seja estudante do câmpus deverá votar somente como servidor.

## **VII. DO SISTEMA ELEITORAL**

**Artigo 14** - O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

**Artigo 15** - Serão considerados eleitos os docentes, os técnico-administrativos, os estudantes que obtiverem a maioria simples dos votos, não computados os brancos e os nulos.

## **VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Artigo 16** – A propaganda eleitoral não pode ser realizada de nenhuma forma fora do período definido no cronograma (Anexo I) deste Código.

**Artigo 17** - Cada candidato terá direito à divulgação de um único cartaz, em preto e branco, cujo tamanho não excederá o formato A4, ficando a cargo da Comissão Eleitoral a avaliação do conteúdo. O arquivo contendo o cartaz deverá ser enviado com extensão .pdf para o e-mail [ccs.cbt@ifsp.edu.br](mailto:ccs.cbt@ifsp.edu.br), que disponibilizará para a Comissão Eleitoral.

**§ 1.º** A definição da localização dos murais para divulgação do material caberá ao Setor de Comunicação, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

§ 2.º Compete à chefia imediata dos setores ou ao professor responsável em sala de aula, autorizar campanha eleitoral pelos candidatos, conforme cronograma (Anexo I), não cabendo à Comissão Eleitoral responsabilidade sobre estas intervenções.

**Artigo 18** - Não será tolerada propaganda:

- I. que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. que perturbe o sossego público;
- III. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou câmpus;
- IV. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do câmpus em favor de determinado candidato;
- V. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do câmpus.

## IX. DO VOTO

**Artigo 19** – O Sistema AURORA possui recursos que garantem o sigilo do voto.

## X. DA VOTAÇÃO

**Artigo 20** - Cada eleitor votará apenas através do Sistema AURORA, não sendo permitido o voto por procuração.

**Parágrafo Único** – O eleitor deverá se identificar no Sistema Aurora.

**Artigo 21** - Cada eleitor deverá selecionar apenas um nome de candidato

**Artigo 22** - Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pela Comissão Eleitoral para o exercício do seu direito de voto.

**Artigo 23** - No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, a Comissão Eleitoral deverá lavrar ata com os motivos da suspensão, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade.

## XI. DA APURAÇÃO

**Artigo 24** - A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação e será feita pela própria Comissão Eleitoral ou outros servidores designados por ela.

**Parágrafo Único** – A apuração ocorrerá após horário determinado para o encerramento da eleição.

**Artigo 25** - Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral, com antecedência de 48h a realização do pleito, um fiscal para acompanhar a apuração. Caso não haja indicação de fiscais pelos candidatos, a comissão designará o mínimo de dois e no máximo cinco servidores ou alunos presentes no câmpus para acompanharem a apuração, se houver, excluindo-se os membros da Comissão Eleitoral, candidatos, cônjuges e parentes dos mesmos.

**Artigo 26** - Serão considerados nulos os votos assinalados em que houver a indicação de mais de um candidato.

## XII. DOS RESULTADOS

**Artigo 27** - Concluída a apuração dos votos no câmpus, a Comissão totalizará os votos dos candidatos de cada segmento.

**Parágrafo Único** - Caberá à Comissão Eleitoral o preenchimento da ata da apuração, com respectivas assinaturas, bem como a publicação nos murais do câmpus e na página eletrônica do Câmpus Cubatão, no prazo estabelecido em cronograma (Anexo I).

**Artigo 28** - Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação, após o prazo dos recursos, a Comissão Eleitoral homologará o resultado final, de acordo com o cronograma eleitoral (Anexo I).

**§ 1.º** Para fins da designação prevista no Artigo 4.o, Incisos I, II e III deste Código, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares.

**§ 2.º** Do resultado final caberá recurso, a ser feito através do formulário disponível no Sistema AURORA, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o cronograma eleitoral (Anexo I).

**Artigo 29** – Vencido o prazo recursal, a Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Diretor Geral do Câmpus Cubatão, para as providências necessárias.

### **XIII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS**

**Artigo 30** - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

**Artigo 31** - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

### **XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 32** - Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores responsáveis, a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

**Artigo 33** – A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. advertência reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação do registro, no caso dos candidatos.

**Artigo 34** – Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados os seguintes critérios:

- I. maior idade, considerando-se mês e ano de nascimento;
- II. maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;
- III. maior idade, considerando-se hora, dia, mês e ano de nascimento.

**Artigo 35** - Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Câmpus Cubatão.

**Artigo 36** - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

Robson Nunes da Silva  
Presidente do Conselho de Câmpus (CONCAM) do Câmpus Cubatão  
**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA ELEITORAL CONCAM 2019**  
**CÂMPUS CUBATÃO**

<b>Evento</b>	<b>Início</b>	<b>Horário</b>	<b>Término</b>	<b>Horário</b>
Inscrição AURORA	<b>04/10/2019</b>	<b>0h</b>	<b>28/10/2019</b>	<b>23h59</b>
Publicação das candidaturas	<b>29/10/2019</b>	<b>12h</b>		
Apresentação de recursos das candidaturas	<b>30/10/2019</b>	<b>8h</b>	<b>30/10/2019</b>	<b>21h</b>
Respostas aos recursos e homologação das candidaturas	<b>31/10/2019</b>	<b>18h</b>		
Campanha Eleitoral	<b>01/11/2019</b>	<b>8h</b>	<b>10/11/2019</b>	<b>23h59</b>
Votação AURORA	<b>11/11/2019</b>	<b>0h</b>	<b>12/11/2019</b>	<b>23h59</b>
Apuração e Divulgação do Resultado	<b>13/11/2019</b>	<b>18h</b>		
Apresentação de recurso do resultado	<b>14/11/2019</b>	<b>08h</b>	<b>14/11/2019</b>	<b>21h</b>
Resposta aos recursos	<b>18/11/2019</b>	<b>18h</b>		
Homologação do Resultado	<b>19/11/2019</b>	<b>18h</b>		

**Obs. Calendário Eleitoral alterado conforme deliberação em reunião do CONCAM em 10/10/2019**